



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

CEE - Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

OBJETO	PROJETO DE LEI Nº 075/2025.
	INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PMDDE, E DÁ OUTAS PROVIDÊNCIAS
EMENTA	PARECER FAVORAVEL DO PROJETO DE LEI 075/2025 DA COMISSAO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE. (CEE)
AUTOR	VANDER ALBERTO MASSON - PREFEITO MUNICIPAL
PARECER	FAVORÁVEL.

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que visa instituir o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE, com o objetivo de repassar recursos financeiros suplementares diretamente às unidades escolares da rede pública municipal de Tangará da Serra, por meio de suas Unidades Executoras (UEX), promovendo maior autonomia administrativa, pedagógica e financeira.

A proposta prevê a aplicação de recursos em despesas de custeio, manutenção, pequenos investimentos em infraestrutura física e pedagógica, incentivo à autogestão escolar e participação da comunidade. O repasse será realizado em duas parcelas anuais, com critérios claros e prestação de contas regulamentada.

O projeto está fundamentado na Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e na Lei Complementar Municipal nº 281/2022, apresentando impacto orçamentário compatível com a Lei Orçamentária



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Anual (LOA), Plano Plurianual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme documentação anexa.

CONCLUSÃO

Após análise minuciosa do conteúdo da proposição, observa-se que o projeto está em conformidade com os princípios da administração pública, especialmente o da eficiência, e atende às metas de ampliação e qualificação da educação pública municipal. O repasse direto de recursos às unidades escolares contribui para a descentralização da gestão, maior agilidade no atendimento às demandas e fortalecimento da participação da comunidade escolar.

Pelo conjunto dos argumentos apresentados, entende-se que o Projeto de Lei é oportuno, legal e de relevante interesse público, merecendo parecer favorável desta Comissão.

Tangará da Serra, 21 de março de 2025.

RELATOR ESCOBAR	
PRESIDENTE PROF SEBASTIAN ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO. ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	VICE-PRESIDENTE EVÂNIA FÉLIX ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO. ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR